

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2020, DO SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentação: 22/12/2022 17:08:03.720 - PEC00720
SBT-A 1 PEC00720 => PEC 7/2020

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2020

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 62.
.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

.....” (NR)

“Art. 149.
.....

§ 2º

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

* C D 2 2 0 4 9 3 8 8 1 1 0 0 *



b) pagamento ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de contraprestação por serviços técnicos, obtenção de licenças de uso ou transferência de conhecimentos tecnológicos, ou de royalties;

.....
§ 2º-A. As contribuições de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo não incidirão sobre as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.

.....” (NR)

“Art. 150.

.....
§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, 154, II; e 155, V, nem à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I.

.....” (NR)

“Art. 151. É vedado à União, aos Estados e ao Distrito Federal:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o seu território ou que implique distinção ou preferência em relação a um ente federativo em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre suas diferentes regiões;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública de outro ente federativo, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência de outro ente federativo.” (NR)

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
IV - (Revogado)



VIII - operações com bens e serviços.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I será informado pelo critério da extrafiscalidade.

.....
§ 3º (Revogado)
.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput:

I - incidirá sobre:

a) as operações que se destinem a consumidor final do bem ou do serviço, observado o disposto no inciso II, “c”, deste parágrafo;

b) a importação de bem ou serviço por pessoa física, qualquer que seja a sua finalidade, e por pessoa jurídica consumidora final, observado o disposto no inciso II, “c”, deste parágrafo;

II - não incidirá sobre:

a) operações que destinem bens para o exterior, nem sobre serviços prestados ou disponibilizados a destinatários no exterior;

b) sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

c) bens de capital adquiridos por pessoa jurídica, nos termos de lei complementar;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - não será objeto de substituição tributária; e

V - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante devido a título de imposto sobre bens e serviços a quaisquer entes federados.

§ 7º Lei complementar disporá sobre as hipóteses em que as operações cujo destinatário seja optante pelo regime de arrecadação de que trata o art. 146, parágrafo único, serão consideradas consumo final para fins do disposto no inciso I do § 6º deste artigo, qualquer que seja a sua finalidade.” (NR)

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:



I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - (Revogado)

IV - imposto sobre operações com bens e serviços; e

V - adicional ao imposto previsto no inciso III do art. 153.

.....
 § 2º

.....
 XI - (Revogado)

.....
 § 6º (Revogado)

§ 7º Aplica-se ao imposto previsto no inciso IV do caput deste artigo o disposto no art. 153, §§ 6º e 7º.

§ 8º Em relação às operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota do Estado de localização do destinatário e a ele caberá o produto da arrecadação, excetuadas as hipóteses estabelecidas em lei complementar.

§ 9º É facultado ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas para o imposto previsto no inciso IV do caput deste artigo, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

§ 10º O adicional previsto no inciso V:

I - terá alíquota uniforme no âmbito do respectivo ente tributante;

II - será aplicado a todos os rendimentos tributados pelo imposto previsto no art. 153, III, das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em seu território;

III - terá suas regras e limites estabelecidos em lei complementar.” (NR)

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir:

I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;



II - imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar; e

IV - adicional ao imposto previsto no inciso IV do art. 155.

.....
 § 5º Aplica-se ao adicional previsto no inciso IV o disposto nos arts. 153, §§ 6º e 7º, e 155, § 9º.

§ 6º Em relação às operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Município, adotar-se-á a alíquota do Município de localização do destinatário e a ele caberá o produto da arrecadação, excetuadas as hipóteses estabelecidas em lei complementar.” (NR)

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União e do adicional de que trata o art. 155, V, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

.....” (NR)

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União e do adicional de que trata o art. 155, V, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

.....
 III - (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....



II - (Revogado)

III - (Revogado)

.....
§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)” (NR)

“Art. 160.

§ 1º

.....
III - à instituição de todos os tributos de sua competência.

.....” (NR)

“Art. 167.

.....
§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

.....” (NR)

“Art. 177.

.....
§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 198.

.....
§ 2º

.....
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;



* C D 2 2 0 4 9 3 8 8 1 1 0 0 *

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b".

....." (NR)

"Art. 212-A.

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II, IV e V do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II e IV do caput do art. 158, e as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"Art. 225.

§ 1º

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e aos impostos a que se referem o inciso VIII do caput do art. 153, o inciso II do caput do art. 155 e o inciso IV do caput dos arts. 155 e 156 desta Constituição.

....." (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

....." (NR)



“Art. 62.
.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

.....” (NR)

“Art. 114.
.....

VIII - a execução, de ofício, da contribuição social prevista no art. 195, II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

.....” (NR)

“Art. 146.
.....

III -
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados de tributação.

.....” (NR)

“Art. 149.
.....

§ 2º

I - não incidirão sobre:

- a) as receitas decorrentes de operações com bens ou serviços;
- b) pagamento ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de contraprestação por serviços técnicos, obtenção de licenças de uso ou transferência de conhecimentos tecnológicos, ou de *royalties*;
- c) a importação de bens ou serviços estrangeiros;

II - (Revogado)



III - poderão ter alíquota *ad valorem* ou específica.

a) (Revogado)

b) (Revogado)

§ 2º-A. (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I; e 154, II; e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I e III, 154, II; e 155, V, nem à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º (Revogado)” (NR)

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

II - (Revogado);

.....

V - (Revogado);

VI - (Revogado);

VII - (Revogado);

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas do imposto previsto no inciso I.

.....

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)



.....” (NR)

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - (Revogado);

II - (Revogado);

.....

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir:

.....

II - (Revogado);

III - (Revogado);

.....

V - imposto sobre propriedade territorial rural.

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....

§ 7º O imposto previsto no inciso V:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.” (NR)

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....

II - (Revogado)



IV - (Revogado)
Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 161.
I - (Revogado)
.....” (NR)

“Art. 167.
.....

XI - a utilização dos recursos provenientes da contribuição social de que trata o art. 195, II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
.....” (NR)

“Art. 167-F.
.....

§ 2º
.....

II - decorrentes das vinculações estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212 e 212-A desta Constituição;
.....” (NR)

“Art. 195.
I -

- a) (Revogado);
- b) (Revogado);
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
.....

IV - (Revogado).



.....
§ 4º (Revogado)
.....

§ 9º A contribuição social prevista na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo poderá ter alíquotas e bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
.....

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia da contribuição social de que trata o inciso II do caput.
.....

§ 12. (Revogado)
.....

.....” (NR)

“Art. 198.
.....

§ 2º
.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”;

.....” (NR)

“Art. 212-A.
.....

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157 e as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)

“Art. 225.
.....

§ 1º
.....



VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação aos impostos a que se referem o inciso VIII do caput do art. 153 e o inciso IV do caput dos arts. 155 e 156 desta Constituição.

.....” (NR)

“Art. 239. (Revogado)” (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40-A. A União entregará aos Estados em que funcionem áreas de livre comércio e aos abrangidos pelas ações da Zona Franca de Manaus percentual do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III e VIII do art. 153, da Constituição, nos termos estabelecidos em lei complementar, durante o prazo disposto no art. 92-A deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A lei complementar de que trata o caput estabelecerá normas sobre a entrega dos recursos e seus critérios de repartição.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão aplicados em investimentos em infraestrutura e subvenções econômicas e financeiras.”

“Art. 82.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas em lei complementar, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços e do Imposto sobre serviços, sobre serviços supérfluos.” (NR)

“Art. 121. Lei complementar poderá:



I - dispor sobre a utilização, para pagamento de quaisquer débitos junto ao ente federativo tributante, dos saldos credores homologados de impostos e contribuições não cumulativos;

II - prever a restituição dos saldos credores homologados mediante a emissão, pelo respectivo ente federativo, de instrumentos financeiros negociáveis, observado o disposto no art. 52, IX, da Constituição Federal e demais limites a que se sujeita o Estado e o Distrito Federal em decorrência de compromissos assumidos com a União.

Parágrafo único. Os instrumentos financeiros previstos no inciso II do caput poderão contar com garantia da União, devendo o Estado ou o Distrito Federal vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155, V, e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a', todos da Constituição Federal.”

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas em lei complementar.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, sobre serviços supérfluos.” (NR)

“Art. 107.

§ 6º

I - transferências constitucionais estabelecidas no [§ 1º do art. 20](#), no [inciso III do parágrafo único do art. 146](#), nos arts. 157, 158 e 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao [inciso XIV do caput do art. 21](#) e as complementações de que tratam os [incisos IV e V do caput do art. 212-A](#), todos da Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição Federal:



- I - o inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do § 2º e os §§ 2º-A, 3º e 4º do art. 149;
- II - o § 7º do art. 150;
- III - os incisos II, V, VI e VII do caput e os §§ 4º e 5º do art. 153;
- IV - o inciso IV do caput e o § 3º do art. 153;
- V - os incisos I e II do caput e os §§ 1º ao 5º do art. 155;
- VI - o inciso III do caput, o inciso XI do § 2º e o § 6º do art. 155;
- VII - os incisos II e III do caput e os §§ 2º e 3º do art. 156;
- VIII - os incisos II e IV do caput e o parágrafo único do art. 158;
- IX - o inciso III do caput do art. 158;
- X - os incisos II e III do caput e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 159;
- XI - o inciso I do caput do art. 161;
- XII - o § 4º do art. 177;
- XIII - as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso IV do caput e os §§ 4º e 12 do art. 195;
e
- XIV - o art. 239.

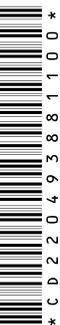
Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

- I - no prazo de seis meses contados da data de sua publicação, em relação aos arts. 1º e 3º e aos incisos IV, VI, IX, X e XII do art. 5º; e
- II - em 1º de janeiro do quarto ano subsequente ao ano de sua publicação, em relação aos arts. 2º e 4º e aos incisos I, II, III, V, VII, VIII, XI, XIII e XIV do art. 5º.

Sala das Reuniões, em 22 de dezembro de 2022.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente

Deputada BIA KICIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 7, de 2020, do Sr. Luiz Philippe de Orleans
e Bragança e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências")

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD220493881100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)

Apresentação nº: 20112/2022 17:08:03.720 - PEC00720
SBT-A I PEC00720 => PEC 7/2020

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 7, de 2020, do Sr. Luiz Philippe de Orleans
e Bragança e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências")

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD220493881100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)

Apresentação nº: 2012/2022 17:08:03.720 - PEC00720
SBT-A I PEC00720 => PEC 7/2020

SBT-A n.1

